TURISMO E IMIGRAÇÃO: ESTRATÉGIAS DE INGRESSO NO BRASIL DURANTE OS ANOS 1937 A 1951[1]

TOURISM AND IMMIGRATION: STRATEGIES OF ARRIVAL IN BRAZIL BETWEEN 1937 AND 1951

Maria do Rosário Rolfsen Salles

Sênia Bastos

RESUMO: A política de hospitalidade destinada ao migrante dota-se de especificidades, em virtude da nacionalidade, situação econômica e profissional, religiosidade, idioma e grau de escolaridade entre outros. Percebem-se modalidades de imigração espontânea e dirigida, subsidiada e por conta própria, bem como fluxos de deslocados e refugiados de guerra. Analisá-la implica em perceber a relação que se estabelece com os nacionais, com grupos de mesma nacionalidade anteriormente instalados e com outras nacionalidades. Como se define a política de hospitalidade na década de 1940? Pode-se falar de uma política de hospitalidade dado que se estabelecem regras e condição de admissão daquele que ingressa proveniente de outro país? Caracterizar o fluxo e identificar as modalidades de acolhimento inicial destinadas aos estrangeiros durante os anos 1947 a 1951 constitui o centro da análise do presente artigo.

Palavras-chave: Turismo; Hospitalidade; Imigração.

ABSTRACT: The policy of hospitality aimed at the migrant encompasses specificities according to nationality, economic and professional status, religion, language and level of education among others. We identify modalities of spontaneous, directed, subsidized and individual immigration, as well as flows of internally displaced persons and refugees of war. Analyzing such policy implies perceiving the relationship established with nationals, with groups of the same nationality previously settled and with other nationalities. How can the policy of hospitality be defined in the 1940s? Can we talk about a policy of hospitality when rules and conditions of admission of those who arrive from abroad are established? Characterizing the flow and identifying the kinds of initial reception aimed at foreigners between the years 1947 and 1951 is the focus of the present paper.

Keywords: Tourism; Hospitality; Immigration.

[1] A presente pesquisa integra o Projeto Temático FAPESP, processo 2009/06502-2.

INTRODUÇÃO

Tratada como o bem receber, o acolhimento que se oferta ao hóspede, quer turista ou imigrante, reconhece-se a hospitalidade como uma construção humana da relação com o Outro, uma maneira de viver em grupo, regida por regras, ritos e leis, concebida não somente como uma forma essencial de interação social, mas também como uma das formas mais essenciais de socialização (MONTANDON, 2003; 2011).

Valorizada desde o texto literário de Homero[2], a oferta de abrigo e de alimento permanece na relação que se estabelece entre hóspede e anfitrião. "Mas a hospitalidade não se reduz ao simples oferecimento de um repasto e de um abrigo livremente consentidos: a relação interpessoal instaurada implica uma relação, um vínculo social, valores de solidariedade e de sociabilidade (MONTANDON, 2011, p. 32)". Congregaram-se ainda os valores cristãos de bem acolher o pobre e o peregrino, ou seja, da caridade preconizada pelo texto bíblico.

Assumido inicialmente por instituições religiosas, o aspecto incondicional da hospitalidade foi incorporado por instituições filantrópicas, setores associativo e humanitário (GOTMAN, 1997), ao passo que o setor econômico explorou e profissionalizou os meios de hospedagem.

Estudar a hospitalidade, portanto, implica em estabelecer o tempo, o espaço e os sujeitos dessa interação, visto que se trata de uma relação humana, em determinado contexto. Tratada do ponto de vista histórico, a problematização do presente artigo centra-se na caracterização da hospitalidade ofertada ao estrangeiro durante o período 1937 a 1951, e as estratégias de ingresso no Brasil, o que caracteriza a presente pesquisa como descritiva.

A política de hospitalidade destinada ao estrangeiro dota-se de especificidades, em virtude da nacionalidade, situação econômica, religião, idioma, grau de escolaridade, profissão entre outros. Dificultado pelo contexto da Segunda Guerra Mundial, o ingresso de turistas no Brasil privilegiou, sobretudo, os países do continente americano (GUIMARÃES, 2012, p. 79), em virtude da redução da

[2] Trata-se da Ilíada e Odisséia.

atividade na Europa, embora os navios turísticos de luxo [3] continuassem em atividade, "percorrendo roteiros incríveis". Ao que se refere ao fenômeno imigratório, percebem-se modalidades de imigração espontânea e dirigida, subsidiada e por conta própria, bem como fluxos de deslocados e refugiados de guerra. Politicamente, trata-se do início da organização do turismo no Brasil, ou seja, no estabelecimento: do público alvo, qualidade da oferta, espacialização da infraestrutura turística etc. (GUIMARÃES, 2012).

Analisar a hospitalidade ofertada implica em perceber a relação que se estabelece com os nacionais, com grupos de mesma nacionalidade anteriormente instalados e com outras nacionalidades.

Como se define a política de hospitalidade nesse período? Pode-se falar de uma política de hospitalidade dado que se estabelecem regras e condição de admissão daquele que ingressa proveniente de outro país? O antissemitismo influencia o ingresso de turistas no país? Caracterizar o fluxo e identificar as modalidades de acolhimento inicial destinadas aos estrangeiros durante os anos 1937 a 1951, constitui o centro da análise do presente artigo.

O ESTRANGEIRO IDEAL

A questão da hospitalidade acompanha o homem nos seus deslocamentos. As transferências de população não constituem eventos isolados e influenciam tanto a sociedade de origem quanto a de acolhimento, colocando em circulação saberes e culturas. Independente de sua natureza, tanto o turismo quanto o movimento migratório, influenciam as práticas de hospitalidade da sociedade receptora, promovendo mudanças sucessivas nas formas de acolher o estranho. Aos poucos o acolhimento passou a ser remunerado e as políticas públicas se responsabilizaram pelo acolhimento dos necessitados, estrangeiros etc.

Entendida como um gesto de compensação, a hospitalidade implica na transposição de um espaço e em estabelecer um ritual de acolhimento. Ao admitir aquele que chega (o forasteiro) ao interior, estabelece-se uma desigualdade de lugar

[3] Os refugiados recorriam a esses navios turísticos de luxo, com vistos de turista ou temporário para sair da Europa.

e de estatuto: um é o "dono do lugar" (autóctone) enquanto o que é recebido encontra-se ali temporariamente. Salienta-se que esse espaço "atravessado" não se reduz ao plano geográfico (urbano e doméstico), e contempla, no plano psíquico, o território do outro (GRASSI, 2011; VERNANT, 2008; RAFFESTIN, 1997).

Dada a perda do aspecto incondicional[4] da hospitalidade, instauram-se condições e limites para o ingresso de estrangeiros no país. Paralelamente a esse processo, criam-se centros de acolhimento sociais e alojamentos compatíveis ao estatuto e poder econômico do forasteiro, transferindo ao Estado e à iniciativa privada tal responsabilidade.

Tanto o estabelecimento de uma política de turismo quanto o da política imigratória encontram-se associadas à hospitalidade. Receber implica em estabelecer diretrizes para a admissão de estrangeiros e definir as modalidades de acolhimento para o imigrante e para o turista. No período analisado o antissemitismo influencia essa hospitalidade, quer ao restringir o ingresso de uma etnia, quer ao estabelecer uma mentalidade (valores) na sociedade de acolhimento com relação a essa etnia.

A POLÍTICA IMIGRATÓRIA

Especialmente nas décadas de 1930/1940, em pleno contexto da Segunda Guerra Mundial, institui-se uma política imigratória de influência eugênica que associa o forasteiro ao refugiado, independentemente da modalidade de ingresso: quer como turista, quer como visitante temporário ou como imigrante[5].

Para a legislação de 1934 (DECRETO no. 24.258 de 16/05/1934) o imigrante é "todo estrangeiro que pretenda, vindo para o Brasil, nele permanecer por mais de trinta dias, com o intuito de exercer a sua atividade em qualquer profissão lícita e, lucrativa que lhe assegure a subsistência própria a dos que vivam sob sua dependência".

[4] A hospitalidade incondicional é tratada no plano filosófico por Derrida (2001; 2003) ao passo que Grassi (2011) aborda o universo mítico, especialmente o grego, a partir da obra de Homero, enquanto Gotman (1997) realiza um retrospecto e atualiza sua abordagem no mundo contemporâneo, salientando, especialmente, aspectos religiosos, morais e sociais.
[5] Decreto Lei n. 3.175 promulgado a 07/04/1941.

O refugiado era automaticamente associado ao judeu[6] ou semita, ou seja, tido como inassimilável e inadequado para composição da nacionalidade brasileira, fatores que determinavam a restrição de seu ingresso (KOIFMAN 2012).

> A partir de 1937, qualquer pessoa que um oficial consular ou diplomata julgasse ter um "nome judeu" era também definido como judeu, independentemente de sua verdadeira origem religiosa ou étnica. Mesmo alguns que se haviam convertido ao catolicismo, possuindo certidões de batismo do Vaticano e o apoio do corpo diplomático da Santa Sé, eram considerados judeus (LESSER 1995, p. 30).

Essa política imigratória é antecipada pela lei de cotas[7], presente na Constituição de 1934, que limitava a entrada dos imigrantes e transferia à União a competência de legislar sobre os assuntos da imigração. A Constituição de 1937, além de manter as restrições de ingresso (lei de cotas), impõem peso maior às etnias menos numerosas, reforçando a preferência pelos imigrantes de origem europeia, especialmente os portugueses (KOIFMAN, 2012).

Fundamentado nesse corpo legislativo, o ingresso de estrangeiros em geral é impactado, pois não há diferenciação de seu estatuto: turista, imigrante ou visitante temporário, todos deveriam requerer visto para ingresso no Brasil. Cabe destacar que transfere-se ao Ministério da Justiça (MJNI) todos os assuntos envolvendo estrangeiros: concessão do visto de entrada, permissão para saída do país, permanência definitiva e naturalização (KOIFMAN, 2012).

O governo reservou-se o "direito de limitar ou suspender, por motivos econômicos ou sociais, a entrada de indivíduos de determinadas raças ou origens" (art. 2, do DECRETO-LEI Nº 406, DE 4 DE MAIO DE 1938., 1938) e estabeleceu a necessidade de visto do "passaporte e demais documentos [...] pelas autoridades consulares brasileiras, (art 3. - DECRETO-LEI Nº 406, DE 4 DE MAIO DE 1938., 1938).

Em virtude das dificuldades de ingressar no país por parte dos desejosos de abandonar a Europa em guerra, uma das estratégias consistia em solicitar visto

[6] De acordo com Lesser (1995) uma circular secreta determinou a proibição de vistos para o estrangeiro semita em junho de 1937.

[7] O sistema de cotas restringe o ingresso de imigrantes ao estabelecer que, de cada nacionalidade, só podiam imigrar anualmente para o país 2% do total que havia entrado entre 1884 e 1934, de acordo com o artigo 121 da Constituição de 1934 (KOIFMAN, 2012).

como turista ou como temporário. Todavia, uma vez no país, essa modalidade de visto logo colocava o seu portador em dificuldades: o da expulsão e o da ilegalidade. Somam-se a essas as dificuldades inerentes ao processo de instalação e adaptação à sociedade de acolhimento (SAYAD, 1998), tais como a restrição de comunicação no idioma natal, burocracia, fatores culturais e religiosos, o reinício de vida no Brasil requeria a emissão de documentos, o que não seria possível, nesse caso.

O início da Segunda Guerra altera os fluxos imigratórios em todos os continentes. Os portos de origem dos refugiados com destino ao Brasil centralizam-se em Trieste, Marselha, Gênova, Livorno e Lisboa. Estabelece-se uma rota por Xangai que percorre a seguinte trajetória: Tóquio, Hong Kong e África do Sul.

Ao se estabelecer no país, o estrangeiro permanente deveria providenciar a "carteira de identidade fornecida pelos serviços policiais de identificação", comparecer "ao Serviço de Registo de Estrangeiros [...] dentro do prazo de 48 horas" (Art 72), informar a mudança de residência ou emprego (art 76) e registar-se dentro do prazo de um ano (art 78). Aos agricultores e técnicos de indústrias rurais, reinava a obrigatoriedade de se manter vinculado a essas atividades, sob pena de ser expulso ou repatriado (art. 66) - Decreto-Lei nº 639, 1938).

A POLÍTICA DE TURISMO

Guimarães (2012) destaca a intencionalidade da organização do turismo durante o Governo Vargas [8] e, do ponto de vista econômico, as primeiras normatizações ocorrem em 1938, segundo Ferraz (1992, p. 30-31): regulamentação da autorização para funcionamento das agências vendedoras de passagens e das agências de turismo e restrição de comercialização da venda de passagens por agências autorizadas pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Essa normatização do setor se inscreve em pleno contexto da Segunda Guerra Mundial, avanço do totalitarismo e do antissemitismo na Europa e incremento da imigração dos refugiados para o Brasil. Ferraz (1992, p. 31), todavia, não pondera esse quadro ao observar: "Não foi bom esse início legislativo turístico

[8] Santos Filho (2008) estabelece como "mito de origem" a influência da filha de Getúlio Vargas, Alzira Vargas, sobre o pai, despertando-o para a importância econômica do Turismo.

brasileiro porque o decreto [Decreto 3.010 de 20/08/1938] transbordou os limites de mero regulamentador da lei e porque adotou expressões equívocas". Acrescenta-se ainda o fato de se tratar do período denominado Estado Novo, regido por um governo ditatorial fundamentado em uma Constituição (1937) outorgada.

Tanto Goulart (1990), quanto Ferraz (1992) e Guimarães (2012) são unânimes ao situar a criação de uma Divisão de Turismo no Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP) em 1939 (Decreto-Lei no. 1.915, de 27/12/1939). Segundo Goulart (1990, p. 72) a Divisão de Turismo apresentava como objetivo "superintender, organizar e fiscalizar os serviços turísticos internos e externos". Competia-lhe a organização e execução da propaganda do Brasil no exterior, organizar e cadastrar informações turísticas e corresponder-se com organizações internacionais. Também era sua responsabilidade a divisão do Brasil em zonas turísticas; o estímulo ao turismo interno; fixar diretrizes a serem seguidas pelas administrações públicas e entidades que atuavam no turismo, termalismo e climatismo; fiscalização e controle das organizações de turismo nacionais; estímular o setor de transportes para facilitar a circulação dos viajantes; registrar e fiscalizar as agências de viagem e de turismo[9]; fomentar a construção de hotéis e estimular a manutenção dos existentes[10]; organizar exposições; editar folhetos e boletins informativos em vários idiomas[11]; levantar o número de turistas internacionais.

Inicialmente os estados também possuíam representantes no DIP e contavam com a colaboração das autoridades locais, mas visando estender sua atuação foi criado em cada Estado o Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda (DEIP), o que não se efetivou em todos os Estados até outubro de 1942 (Decreto-Lei no. 2.557 de setembro de 1940).

> Quanto ao turismo, a divisão tinha competência para estudar o Estado do ponto de vista turístico; cadastrar o sistema de hotéis, transportes, estâncias hidro-climáticas; preparar e divulgar publicações, guias, álbuns e catálogos turísticos, colaborando com a Divisão de Turismo do DIP; fiscalizar as

[9] Competia ao DIP o cadastro de todos os guias e intérpretes que atuavas nessas agências, bem como a aprovação de seu material de divulgação dos destinos (guias, roteiros e planos), bem como do realizado por companhias de navegação marítima, fluvial e aérea (GOULART, 1990).
[10] Planejou-se a criação de um Crédito Hoteleiro Turístico para incrementar o setor (GOULART, 1990).
[11] Foram publicadas as revistas *Travel in Brasil* e Brasil Novo (GOULART, 1990).

> organizações estaduais e municipais de turismo; organizar planos turísticos; amparar e promover festejos populares (GOULART, 1990, p. 81).

Para regular as atividades das empresas e agências de viagens e turismo foi promulgado o Decreto-Lei no. 2.440, de 23 de julho de 1940. Definidas como "estabelecimentos de assistência remunerada aos viajantes", foram estabelecidas três categorias: Agências de viagem e turismo; Agências de turismo; e Companhias e agências de navegação e de passagens marítimas, fluviais e aéreas. Apesar de facultar às agências de turismo a "regularização de documentos de turistas nacionais ou estrangeiros junto às autoridades competentes", proibia-lhes, no entanto, "a faculdade de encaminhar processos de permanência de estrangeiros" (Decreto-Lei no. 2.440, de 23 de julho de 1940).

Para regular a entrada de estrangeiros em território nacional, sucessivos decretos são promulgados e embora o foco recaia no imigrante, acabam também por estabelecer normas para o ingresso de turistas[12]. Nesse sentido, ressalta-se o Decreto no. 24.258, de 16/05/1934 que exime "turistas, excursionistas, peregrinos, estrangeiros que venham a passeio, jornalistas, esportistas, enxadristas, jogadores de bilhar" de portarem carta de chamada[13] para ingressar no país, embora estabeleça a obrigatoriedade do visto de entrada no passaporte, facultado por "autoridade consular brasileira do ponto de embarque". Para requerê-lo fazia-se necessário, segundo o seu artigo 24 (Decreto no. 24.258, de 16/05/1934):

> [...] apresentar à autoridade consular brasileira, no ponto de embarque, qualquer dos seguintes documentos:
>
> a) titulo comprobatório de que é comerciante estabelecido;
>
> b) carta de banco declarando ser correntista e pessoa idônea, conhecida da respectiva gerência ou diretoria;

[12] Uma das estratégias adotada para ingressar no Brasil, por parte dos refugiados, consistia na solicitação de visto de turista, dadas as rígidas exigências para a emissão de visto como imigrante, considerado como permanente. A frequência a essa recurso resultou em um rígido controle por parte do Estado para evitar esse artifício (KOIFMAN, 2012).

[13] Trata-se de documento assinado perante a autoridade policial por "pessoa idônea", que se responsabiliza, durante cinco anos, "pela conduta, manutenção e repatriamento do imigrante" (Decreto no. 24.258 de 16/05/1934).

> c) carta de apresentação ou recomendação de qualquer entidade oficial de turismo, tais como Touring Clubs, Automóve1 Clubs, Rotary Clubs, e associações congêneres;
>
> d) carta oficial do jornal ou agremiação a que pertencerem, da qual constará, sem prejuízo do disposto no § 1º dêste artigo, a qualidade e o fim a que vêm ao Brasil, e que substituirá o documento da alínea c, quando se tratar de jornalistas, esportistas, enxadristas, jogador de bilhar e congêneres.
>
> § 1º Os documentos enumerados neste artigo devem declarar expressamente que a viagem do seu portador ao Brasil tem o caráter atribuído a alguma das classes previstas na, alínea c do art. 8º.
>
> § 2º A permanência, no Brasil, dos estrangeiros a que se refere a alínea c do art. 8º não deverá exceder de noventa dias, contados da data do respectivo desembarque, podendo êsse prazo, entretanto, ser prorrogado por período igual.

Outra medida adotada ao estabelecer as regras de ingresso para os "estrangeiros vindos para o Brasil em caráter temporário" (Decreto-Lei nº 406, de 04/05/1938)[14], além de estipular o tempo de permanênica e restringir-lhes o direito ao exercício profissional. Enquadram-se nessa categoria: "a) turistas, visitantes em geral e viajantes em trânsito; cientistas, professores, homens de letras e conferencistas; b) representantes de firmas comerciais estrangeiras e os que vierem em viagem de negócios; c) artistas, desportistas e congêneres (Decreto-Lei nº 639, de 20/08/1938)". Oportunamente, poderiam solicitar sua permanência em caráter definitivo.

O passaporte do visitante deveria contemplar todos os vistos antes de ingressar, numa tentativa de evitar que os estrangeiros em trânsito permanecessem indevidamente no Brasil,

> Art. 13. O desembarque dos estrangeiros em trânsito que tenham de demorar no país até trinta (30) dias só será permitido se apresentarem à autoridade consular brasileira, para o visto, o passaporte já legalizado pela autoridade consular do país a que se destinam.

Como já destacado, a intensificação do controle do ingresso de estrangeiros resulta, sobretudo, do incremento de ingresso de etnias consideradas inassimiláveis.

[14] Decreto-Lei nº 406, de 04/05/1938, dispõe sobre a estrada de estrangeiros, foi regulamentado pelo Decreto-Lei nº 639, de 20/08/1938.

> [...] havia ainda uma suspeição e criminalização dos viajantes que chegavam ao país com passaporte de turistas, não portando os signos distintivos do turista. No lugar das colunas sociais, os "falsos turistas", como eram chamados, tinham o seu nome e algumas vezes também o rosto estampados na seção policial, a sua reputação questionada e sofriam as duras sanções, como serem detidos pela polícia e deportados (GUIMARÃES, 2012, p. 108).

Nesse momento, o turista ideal é o de luxo, que injeta capital na economia nacional e faculta um modelo a ser reproduzido pelos nacionais:

> O turista ideal no Brasil, entre as décadas de 1930 e 1940, é aquele sujeito digno de notícia nas colunas sociais dos jornais, que frequenta as altas rodas, gasta vultuosas somas com produtos e serviços sofisticados, fazendo girar o turismo de luxo no país e conformar o imaginário de que essa é uma prática social a poucos privilegiados. (GUIMARÃES, 2012, p. 107)

A oposição ao ingresso de falsos turistas ganhou o apoio do jornal paulistano Folha da Manhã, por meio da publicação mensal da coluna "Movimento da seção de turismo durante o mês":

> [...] divulgava o balanço das operações policiais da Seção de Turismo do Gabinete de Investigações da polícia estadual com estatísticas de estrangeiros capturados, deportados e os que tiveram sua situação regularizada no país. Era uma satisfação periódica ao leitor do trabalho da polícia no combate aos estrangeiros que ingressavam com vistos de turistas e permaneciam – ou aparentavam querer permanecer no julgamento das autoridades policiais – além do tempo permitido, contraindo as normas previstas pelo Decreto 24.258 de 16/05/1934, que versava sobre a "Imigração por meio das Cartas de Chamada e Regulamentação do Turismo". A nova lei distinguia os imigrantes e os não-imigrantes, dentre esses os turistas, como prazo de retorno pré-estabelecido, e serviu de base para a perseguição, apreensão e deportação dos "irregulares e, quiçá, dos indesejáveis, que aqui aportavam com o rótulo de turistas (GUIMARÃES, 2012, p. 108)

A normatização do ingresso de turistas e de imigrantes é associação do turismo e o promulgar o Decreto 24.258 de 16/05/1934, que versava sobre a "Imigração por meio das Cartas de Chamada e Regulamentação do Turismo".

REFUGIADOS E TURISTAS

Para o Ministério da Justiça, no contexto da Segunda Guerra Mundial, turista e refugiado não se diferenciavam, eram inadequados ao país e o procedimento era comum: negava-lhes o ingresso, tal como já se verificava ao longo da década de 1930: "os problemas já começavam na entrada do país e no pedido de visto (CARNEIRO, 1996, p. 19)".

> Muitos daqueles que conseguiam desembarcar na condição de turistas, ficavam sob o suspense de terem curta estadia no Brasil. Caso o visto não fosse renovado, poderiam ser expulsos do território nacional, tática supervisionada pela Polícia Política (CARNEIRO 1996, p. 90).

O governo Vargas "regulamentou a situação de todos os judeus refugiados com vistos de turistas vencidos, tornando-os permanentes, com algumas exceções (CARNEIRO 1996, p. 90)" outros foram reclassificados como residentes em 1938. No ano seguinte, por meio do Decreto n. 1.532/1939 (apud CARNEIRO 1996, p. 90), determinou que todos os que ingressassem e permanecessem com documentação irregular fossem "multados, deportados ou prestassem serviços agrícolas".

POLÍTICA IMIGRATÓRIA DO PÓS-GUERRA

O desenvolvimento da industrialização e o incremento da urbanização demandavam como estrangeiro ideal o portador de experiência no trabalho industrial, habituado à tecnologia e detentor de capital. Esse discurso influenciou o acordo firmado entre o Brasil e a *Intergovernamental Commitee on Refuges* (IGCR)[15], para ingresso de imigrantes de diferentes nacionalidades[16], presentes na Alemanha e na Áustria no final da guerra, que ali se localizavam em virtude de sua

[15] Magalinski (1980) aponta a atuação humanitária das Nações Unidas para alimentar, agasalhar, proporcionar assistência médico hospitalar e encaminhar os deslocados de guerra a um novo país, em seu estudo sobre a Cooperativa Agrícola de Itaberaí, em Goiás, composta por deslocados de guerra de nacionalidade polonesa. A IRO, a Cruz Vermelha e a Caritas Internacional também são evidenciadas pelo apoio no repatriamento ou imigração dos DPs para um novo país.

[16] Os "deslocados de guerra" totalizavam 638.759 pessoas, distribuídos nas zonas americana (328.180), francesa (32.434) e britânica (176.049). Desse total, 30% eram poloneses, 20% israelitas, 17% baltas e os restantes ucranianos, russos, iugoslavos e apátridas (BASTOS; SALLES, 2012).

saída forçada de seus países e pelo trabalho forçado nos campos de concentração durante a Segunda Guerra Mundial, os "deslocados de guerra" (*displaced persons*).

> Os refugiados são migrantes internacionais forçados a abandonar seus lares em decorrência de cenários marcados pela violência, transpondo fronteiras com o propósito essencial de resguardar suas vidas. Os motivos que os levam a fugir de seus países abarcam conflitos intra ou interestatais, provocados por questões étnicas, religiosas, culturais, políticas e econômicas, assim como regimes repressivos e outras situações de instabilidade política, violência e violações de direitos humanos (MOREIRA, 2012, p. 1).

Anteriormente a esse acordo, o Brasil recebera entre 1933 e 1942 cerca de 25 mil judeus, o que provoca o questionamento acerca da coerência da política imigrantista e o ingresso de imigrantes durante o período 1937 a 1951.

Magalinski (1980) aponta a estratégia da nacionalidade[17] com o objetivo de obter os recursos necessários para sair Europa em busca de novas oportunidades de vida:

> [...] quem se identificou no Brasil como tchecoslocavo, polonês, rumeno, por exemplo, no após a guerra, podia ser tanto originário destes países como alemão. Alguns eram alemães propriamente ditos, outros eram filhos de alemães nascidos em países vizinhos. Mas para emigrar valeram-se de documentação destes países e não de documentos alemães. Também dentre os que se diziam poloneses podia haver um ou outro vindo da União Soviética, além daqueles que abertamente se declararam ucranianos e russos (MAGALINSKI, 1980, p. 29).

A escolha do Brasil, em muitos casos, decorreu "não por um critério de preferência e sim de exclusão (MAGALINSKI, 1980)", visto que não era exigido um contrato prévio de dois anos, como o requerido pelo Canadá, o que significava a permanência da família na Europa até a finalização desse contrato de experiência, ou seja, só então era permitida a emigração da família, ou seja, sua reunião nesse país. Restritivas eram as demandas da França e da Bélgica, requeriam homens solteiros para o trabalho nas minas de carvão. A Austrália, por sua vez, também exigia um contrato prévio de dois anos, mas nesse caso a família também emigrava.

[17] Segundo Magalinski (1980) muitos alemães que emigraram como deslocados de guerra eram *volksdeutsch,* alemães que vivam fora da Alemanha e que por ocasião da Segunda Guerra, foram convocados de volta à Alemanha e não tinham interesse em retornar ao país de onde haviam saído.

Tratava-se, portanto, de uma imigração de caráter individual, até a possibilidade de reunião do grupo num dos países escolhidos.

Fundamentado no discurso da carência de mão obra especializada e de braços para a agricultura, os representantes do Estado brasileiro na Europa demandaram trabalhadores para a lavoura e para o parque industrial que se modernizava, estimularam o ingresso de famílias, para o que contavam com o apoio da IRO.

A interação que o imigrante estabelece com a sociedade de acolhimento, a manutenção de seu repertório cultural, laços culturais e identitários, bem como sua participação nessa sociedade constituem importantes fatores para a compreensão dessa imigração.

Diferentemente dos imigrantes de períodos anteriores, os refugiados ingressaram pelo porto do Rio de Janeiro, e foram acolhidos na Hospedaria da Ilha das Flores. Uma vez identificado São Paulo como destino inicial, abrigaram-se provisoriamente na Hospedaria do Campo Limpo, localizada no Município de Campo Limpo, visto que a Hospedaria de Imigrantes encontrava-se ocupada pela Escola de Aeronáutica (PAIVA, 2000).

Ingressar como turista e recorrer à permanência definitiva constitui expediente comum adotado pelos aspirantes à solicitação de refúgio. Mas qual o significado dessa prática para os refugiados da Segunda Guerra Mundial? Qual sua dimensão?

Dentre os expedientes identificados por estrangeiros para fixar-se no Brasil, encontra-se a solicitação de visto temporário, furtando-se ao cumprimento das condições exigidas à obtenção do visto permanente. Trata-se de uma tentativa irregular de mudança para o Brasil. Para ingressar no Brasil o estrangeiro deveria cumprir as exigências relativas: origem (não podia ser judeu, refugiado ou indesejável), física, moral, política (Decreto Lei no. 3175/1941).

No plano filosófico, uma cidade refúgio concede direito de asilo ao estrangeiro, seja ele: imigrado, exilado, refugiado, deportado ou apátrida, em virtude de seu dever de hospitalidade, do direito à hospitalidade (DERRIDA, 2001).

As transferências de população não são eventos isolados, integram o processo de construção da sociedade de origem e da sociedade de acolhimento. As

trocas se manifestam em ambos os sentidos: natureza dos intercâmbios, modos de circulação, transferência de organizações sociais, impactos na sociedade receptora.

O incremento do turismo em escala global se verifica após a Segunda Guerra Mundial, estabelecendo-se o turismo massivo. Guimarães (2012, p. 8) indaga o perfil social do turista desejado. O alto poder aquisitivo, todavia, não se sobrepunha a condição étnica no período analisado. Certamente os refugiados que ingressaram com vistos de turistas não correspondiam ao turista ideal ansiado. Não vieram ao Brasil em busca de prazer, para desfrutar dos "cenários pitorescos e aprazíveis", buscavam liberdade, segurança e trabalho num local distante da Europa antissemita.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Sênia Regina; Maria do Rosario Rolfsen SALLES. Imigração polonesa em São Paulo: os deslocados de guerra (1947 a 1951). In: MATOS, Maria Izilda dos Santos; MENEZES, Lená Medeiros de. **Deslocamentos e cidades.** Experiências, Movimentos e Migrações. Rio de Janeiro: LABIMI/UERJ, 2012.

CARNEIRO, Maaria Luiza Tucci. **Brasil:** Um Refúgio nos Trópicos. A Trajetória dos Refugiados do Nazi-facismo. São Paulo: Estação Liberdade, 1996.

BASTOS, S. R.; SALLES, M. D. R. R. Imigração Polonesa em São Paulo: Os Deslocados de Guerra (1947 a 1951). In: MATOS, M. I. S.; MENEZES, L. M. D. **Deslocamentos e cidades. Experiências, movimentos e migrações.** Rio de Janeiro: LABIMI/UERJ, 2012.

CARNEIRO, M. L. T. **Brasil:** Um Refúgio nos Trópicos. A Trajetória dos Refugiados do Nazi-facismo. São Paulo: Estação Liberdade, 1996.

DECRETO Nº 24.258, de 16 de maio de 1934.

DECRETO-LEI Nº 406, de 4 de maio de 1938.

DECRETO-LEI Nº 639, de 20 de agosto de 1938.

DECRETO-LEI Nº 2.440, de 23 de julho de 1940.

DERRIDA, J. **Cosmopolitas de Todos os Países mais um Esforço!** Coimbra: Minerva Coimbra, 2001.

FERRAZ, J. A. **Regime Jurídico do Turismo.** Campinas: Papirus, 1992.

GRASSI, Marie-Claire. Hospedaria. Do Albergue ao Hotel. In: MONTANDON, Alain. **O Livro da Hospitalidade.** São Paulo: Senac, 2011, p. 533-539.

GOTMAN, Anne. La Question de l'hospitalité aujourd'hui. **Communiations 65.** Paris, Seuil, 1997.

GOULART, S. **Sob a Verdade Oficial.** Ideologia, Propaganda e Censura no Estado Novo. São Paulo: Marco Zero, 1990.

GUIMARÃES, V. L. **O Turismo Levado a Sério:** Discursos e Relações de Poder no Brasil e na Argentina (1933-1946). Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2012, p. 333.

KOIFMAN, Fábio. **Imigrante ideal.** O Ministério da Justiça e a Entrada de Estrangeiros no Brasil (1941-1945). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

LESSER, Jefrey. **O Brasil e a Questão Judaica**. Imigração, Diplomacia e Preconceito. Rio de Janeiro: Imago, 1995.

MAGALINSKI, J. **Deslocados de guerra em Goiás.** Imigrantes Poloneses em Itaberaí. Goiania: UFG, 1980.

MOREIRA, Julia Bertino**. Política em Relação aos Refugiados no Brasil (1947-2010).** Tese (Doutorado em Ciência Política). Campinas: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, 2012.

PAIVA, Odair. Refugiados de Guerra e Imigração para o Brasil nos anos 1940 e 1950. Apontamentos. **Revista Travessia**. Ano XIII, no. 37, maio-agosto, 2000.

SANTOS FILHO, J. O Turismo na era Vargas e o Departamento de Imprensa e Propaganda - DIP. **CULTUR - Revista de Cultura e Turismo**, Ilhéus, v. Ano 2, n.2, p. 103-115, jul 2008.

SAYAD, A. **A Imigração ou os Paradoxos da Alteridade.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1998.

VERNANT, Jean-Pierre. Héstia-Hermes: Sobre a Expressão Religiosa do Espaço e do Movimento entre os Gregos. In:_____. **Mito e pensamento entre os gregos**. 2.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2008.